



Almeida

Exmo. Senhor
Presidente do Município de Madalena

Largo Cardeal Costa Nunes
9950-324 Madalena

Velas (S. Jorge), 28 de Março de 2017

Exmo. Senhor

Agradecemos a vossa consulta, v/refª SAFC/361/460.1.2.44/2017, datada de 20 do corrente e, vimos propor fornecer **52.000 litros de gasóleo rodoviário e 775 litros de gasolina95** pelo preço total de **59.027,81 euros** com IVA incluído à taxa de 18%.

Assim, a nossa proposta é a seguinte:

Descrição do Produto	Quantidade	Preço Total s/IVA	Preço Total c/IVA	IVA Liquidado
Gasóleo Rodoviário	52.000,00	49.320,68	58.198,40	8.877,72
Gasolina	775,00	702,89	829,41	126,52

1. O preço proposto é efectuado na base de um desconto de 0,06 euros por litro de combustível;
2. O valor total da proposta é de 50.023,56 euros com exclusão do IVA à taxa de 18%;
3. O IVA a liquidar é de 9.004,24 euros;
4. Prazo de entrega: imediato, contra entrega de requisição;
5. Forma de entrega: o gasóleo será abastecido mediante a entrega de requisição, da qual será emitida a respectiva factura;
6. Local de entrega: nas nossas instalações em Areia Larga, Madalena;
7. Prazo de pagamento: até 60 dias;
8. Validade da proposta: nos termos o CCP, 66 dias;



9. O preço proposto tem por base o preço de venda a público na presente data, o qual é de 1,19 euros para o gasóleo rodoviário e 1,41 euros para gasolina95; salvaguardamos que, caso se venha a verificar variação de preços no fornecedor, que tal variação será reportada no preço proposto.

Com os melhores cumprimentos, subscrevemo-nos

De V.Exa.,

Atentamente,

Contribuinte: 512 014 213
Avenida do Livramento
9800-522 Velas S. Jorge - Açores
Telex: 295 430 300 Fax: 295 412 301



Declaração Identificação da Empresa

Nome: Almeida & Azevedo, SA

Número Identificação Pessoa Colectiva: 512014213

Sede: Avenida do Livramento, s/n, vila de Velas

Filiais: vilas de Calheta e Madalena

Objecto Social: venda de lubrificantes e estação de serviço, oficina de reparações de automóveis, venda de acessórios, venda de materiais de construção, electrodomésticos, material eléctrico, mobiliário, géneros alimentícios, artigos ornamentais, louças e demais artigos para o lar, exploração de supermercado e venda de automóveis e acessórios;

Accionistas: José Almeida, SGPS, SA com participação de 100%;

Conservatória do Registo Comercial: Velas, matrícula 512014213

Código da Certidão Comercial Permanente: 1714-7735-2065, válido até 29-nov-2017

Velas, 29 de Março de 2017,


Cont. 512 014 213
Avenida do Livramento
9800-522 Velas S. Jorge - Açores
Telex 285 430 300 Fax 295 412 30*



Almeida

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores]

1 — **Maria Silveira Azevedo Almeida**, portadora do cartão de cidadão nº 06133289, moradora em Rua do Mar, 9800-557 Velas, na qualidade de representante legal de **Almeida & Azevedo, SA**, pessoa colectiva 512014213, com sede em Avenida do Livramento, 9800-522 Velas, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para o **fornecimento de gasóleo rodoviário e gasolina para o presente ano económico de 2017**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) certidão de não dívida ao Estado;
- b) certidão de não dívida à Segurança Social;
- c) documento identificativo da sua representada;

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção e/ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção e/ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em



Almeida

matéria profissional;

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção e/ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
 - a. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - b. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - c. Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - d. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - e. Infracções terroristas ou infracções relacionadas com actividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - f. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que



Almeida

falseie as condições normais de concorrência.

- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativas de direito internacional, comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais susceptíveis de lhes conferir vantagem no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas susceptíveis de influenciar decisões procedimentais;

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.



7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Velas, 28 de Março de 2017,

Stamp text:
S.P. DE
C.O. 51201407-2
Alameda & Azuvedo, S.A.
9910-000 Velas S. Jorge - Açores
Tel: 295 430 300 Fax: 295 412 301



Almeida

Declaração

[a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores]

1 — **Maria Silveira Azevedo Almeida**, portadora do cartão de cidadão n.º 06133289, moradora em Rua do Mar, 9800-557 Velas, na qualidade de representante legal de **Almeida & Azevedo, SA**, pessoa colectiva 512014213, com sede em Avenida do Livramento, 9800-522 Velas, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para o **fornecimento de gasóleo rodoviário e gasolina para o presente ano económico de 2017**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas



em normativos de direito internacional, comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infracções ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respectiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, actividades perigosas para o ambiente;

- h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspecto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais susceptíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas susceptíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Velas, 28 de Março de 2017,


SEDE
Câmara Municipal
Serviços do Licenciamento
9800-522 Velas S. Jorge - Açores
Tel: 293 430 300 Fax 295 412 301